



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO N° 2.981/2023.

Reconhece estado de emergência em razões de eventos naturais ocorridos no Município.

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, conforme dispõe o art. 112, II, da Lei Orgânica Municipal, **considerando** que o Município, especialmente a área urbana, foi atingido por fortes chuvas no último dia 12 março de 2023, as quais causaram danos a bens públicos e particulares; **considerando** a necessidade de se adotar medidas de caráter emergencial para solucionar situações de calamidade causadas pelas fortes chuvas; **considerando** que tais medidas são extremamente necessárias para restabelecer a normalidade local; **considerando** que compete ao Município, nos termos do 8º, inciso VI, da Lei n.º 12.608/2012, declarar situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto reconhece e declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Conceição do Rio Verde que sofreram danos diretos e decorrente das fortes chuvas ocorridas no dia 12 de março de 2023.

Art. 2º - As Secretarias e todos os demais órgãos Municipais ficam autorizados a empreender as medidas necessárias ao saneamento de todos os efeitos decorrentes das fortes chuvas do dia 12 de março de 2023.

Parágrafo Único – As orientações do órgão ou Conselho de Defesa Civil do Município de Conceição do Rio Verde/MG para o saneamento de riscos à população deverão ser atendidas com prioridade.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, ficam autorizadas às autoridades administrativas e aos agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação emergencial, em caso de risco iminente a:

I – adentrar imóveis de qualquer natureza, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para uso exclusivo nas obras necessárias a recuperação de danos causados pelo evento descrito no art. 1º deste Decreto, observada em qualquer caso todos os requisitos pessoais e documentação exigível aos servidores e empregados públicos do Município, bem como a remuneração referência para cargos correlatos no nível inicial do funcionalismo público.

Art. 5º - Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, será dispensada a licitação para o atendimento das necessidades de saneamento das emergência reconhecida no presente decreto, especialmente quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, 13 de março de 2023.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal